

## **A produção de efeitos de verdade na educação do indivíduo excepcional**

**Mauricio Mathias Rodrigues**

UNESP - Assis

**Resumo:** Historicamente em nosso país, a educação de pessoas com deficiências sempre esteve a cargo da chamada educação especial, oferecida pôr instituições filantrópicas privadas de cuidado. Entretanto, com a Constituição Federal de 1988 o debate se intensificou em torno do direito da pessoa deficiente à educação pública Mas esta possibilidade tem encontrado oposição exatamente pôr parte da parcela privada da educação especial brasileira, que advoga para si os direitos de tutela o exercício da educação dos deficientes

Este trabalho discute a inclusão de crianças portadoras de deficiências no ensino regular e seus desdobramentos jurídicos e normativos, onde instituições assistenciais e o poder público se confrontam a fim de definir a responsabilidade pela educação dos deficientes intelectuais em nosso país.

**Palavras-chave:** Inclusão; educação especial; deficiência.

O presente artigo dirige seu olhar a uma tecnologia de controle absolutamente atual, mas prevista e descrita por Michel Foucault há quase três décadas em seus cursos acerca do governo dos homens e a produção de efeitos de verdade, ambos lecionados no Collège de France. Trata-se de uma incursão no campo da deficiência e sua intrínseca relação com a norma, mais especificamente a uma corrente política e ideológica que orienta as práticas na chamada Educação Especial no Brasil pós Constituição Federal de 1988.

Em nosso país uma rede privada de instituições assistenciais e filantrópicas surgiram ao longo do século XX com o intuito de assumir a demanda educacional de pessoas com deficiências mentais até então ignorada pelo Poder Público. A dinâmica de funcionamento destas organizações engendraram práticas que deram visibilidade a um modelo de excepcionalidade forjado no interior de práticas excludentes, sedimentando no corpo social uma verdade técnica produzida pelas ciências que legitimam a norma vigente

(...) O asilo é um novo laboratório social no qual toda a experiência humana poderia ser reprogramada (...) o asilo nada mais é do que o dejetado da sociedade, a ordem da moralidade reduzida ao seu esqueleto de leis, obrigações e restrições. (Castel, 1978, p. 88)

Esta herança se materializou no grande número de escolas de educação especial ainda presentes em nosso País que lutam para assegurar e fortalecer sua posição de exclusividade na questão da deficiência. Neste cenário destaca-se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAEs, representada pela Federação Nacional das APAEs (FENAPAEs), auto-intitulada a maior entidade filantrópica do Brasil no atendimento à pessoas com deficiências, com mais de cinquenta anos de fundação e unidades espalhadas em todo país.

Entretanto, desde a década de 1990, a atuação governamental vem buscando se alinhar às recomendações da Organização das Nações Unidas ONU referentes à inclusão educacional de pessoas com deficiências na rede regular de ensino. No ano de 1999 a Política Nacional de Integração da pessoa com deficiência, lançada pelo Governo Federal, já vinha reforçar o aspecto transversal da educação especial, concebendo esta última como modalidade que perpassa todas as etapas do ensino regular.

Para o ensino de alunos com deficiências mentais isto significaria mais que a retomada das prerrogativas constitucionais que definem o caráter complementar da educação especial, representaria a possibilidade de se libertar de uma relação de tutela que o condena a um convívio escolar em instituições que só atendem alunos com deficiências.

Essas instituições de educação especial sempre ocuparam posição de destaque nas discussões acerca de políticas educacionais para pessoas com deficiências mentais. No Brasil, o pioneirismo dessas escolas privadas de educação especial, primeiramente cobriu a falta, e depois passou a cercear o desenvolvimento da escola pública, à medida que estabeleceu como uma reserva das APAEs o oferecimento de ensino especial com caráter substitutivo do ensino regular. A convivência do Poder público com esta situação legitimou uma transferência de responsabilidades estatais para o setor privado na educação especial:

Há assim uma parcial simbiose entre o público e o privado, que permite ao segundo exercer influência na determinação da política pública na área, sobretudo após 1930, época da Reforma Francisco Campos que facilitou o estabelecimento do setor privado no campo educacional. (Bueno, 2006, p.189)

Com os novos posicionamentos do Ministério da Educação e do Ministério Público Federal, a inclusão de alunos com deficiências nas escolas regulares e o conseqüente deslocamento do o ensino especial para uma função complementar são vistos, por instituições como algumas APAEs, como uma ameaça de perda de uma clientela que ela sempre considerou sua. Mormente, porque se acostumaram a recebem dotações oficiais para esse fim e temem perdê-las.

Movida pelas tradições de que são herdeiras e pelos interesses imediatos da instituição, a FENAPAEs entende que a inclusão escolar da pessoa deficiente deva desenvolver-se justamente no interior de suas próprias práticas institucionais, mais especificamente, em suas próprias salas de educação especial. Em um de seus documentos institucionais veiculado em 2005, chegam a declarar textualmente que a inclusão dos alunos com deficiência tem que ser feita entre seus iguais:

Perguntamos, o aluno portador de doença mental leve, moderada ou severa, que inclusive tem reduzida sua idade mental em decorrência de sua enfermidade deve ser tratado em igualdade de condições com o aluno dito normal? (FENAPAEs, 2005, p. 2b)

e colorem essa concepção particularíssima de inclusão escolar com o uso oportuno da acepção de igualdade que, conforme suas próprias argumentações de cunho jurídico, se resume na sentença: “*Os iguais serão tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades*” (FENAPAEs, 2005, p. 2b)

É óbvio que essa noção tão especial de inclusão, caudatária de velhas tradições já contestadas pelo tempo, difere radicalmente daquela do Ministério Público, que acompanha as últimas convenções internacionais. A inclusão escolar, conforme sua acepção moderna, só pode se dar na escola regular, pois o sentido de igualdade da proposta inclusiva é justamente a de promover a convivência das diferenças.

Entretanto, as APAEs não querem e não podem abandonar a bandeira da inclusão escolar, devido à hegemonia que essa noção já conquistou no panorama das convenções internacionais e, de certa forma, na opinião pública. Então, compatibilizam essa contradição promovendo uma vistosa campanha pela plena inclusão social e escolar da pessoa com deficiência, bandeira que seria emblemática das APAEs há mais de cinquenta anos, ao mesmo tempo que coordenam ações judiciais no sentido de manter seu alunado em suas escolas especiais, sob práticas condizentes com sua própria e extemporânea noção de inclusão.

Dessa forma, em termos foucaultianos, poderíamos dizer que as APAEs procuram produzir o efeito de verdade de que lutam pela inclusão, o que possibilita granjear a

simpatia social que essa causa merece, ao mesmo tempo que, por meios de ações legais, buscam produzir efeitos de verdade judiciais para garantir seus “direitos adquiridos” de continuar mantendo seus alunos em seus próprios ambientes exclusivos.

Nesse sentido, o movimento apaeano representa a continuidade desse modo de entendimento da excepcionalidade em nossa sociedade. O movimento apaeano representa a manutenção de um discurso sobre a excepcionalidade calcado no desvio, numa relação entre normalidade e anormalidade que remonta a paradigmas e estratégias desenvolvidas pelo saber higienista do século XIX.

Mas ainda que aceitássemos as conclusões deste artigo como corretas, caberia fazer, aqui, a pergunta que esse pensamento hegemônico nas APAEs apresenta a título de desafio à proposta de inclusão do Ministério Público: estaria a escola pública regular preparada para a inclusão de alunos com necessidades especiais? Nesse caso, ainda que essa questão mereça debate e, sobretudo, providências urgentes do poder público para tornar suas escolas perfeitamente preparadas a enfrentar os desafios da inclusão, nos parece impossível que essa aptidão se desenvolva em uma escola apartada da inclusão. Parece-nos que só a presença efetiva das diferenças, em seu convívio escolar comum, pode de fato, além de efetivar um direito, trazer o convite concreto ao enfrentamento de todos os problemas com os quais a proposta inclusiva terá de se confrontar. Portanto, acreditamos que a escola inclusiva só poderá instituir-se com a presença instigativa de todas as diferenças a convidar os estudantes que aí desenvolvem seu aprendizado de cidadania – e aqui estamos falando de todos, independentemente de qualquer tipo de – a uma convivência de iguais em meio à pluralidade das diferenças humanas. E isso nos parece fundamental não somente para os que sofrem algum tipo de deficiência, como também a todos que precisam aprender a conviver com elas sem os preconceitos estigmatizantes de outros tempos.

Rodrigues, M.M. (2011) The production of true effects in the education of exceptional individual. *Revista de Psicologia da UNESP* 10(2), 16-20.

**Abstract:** *Historically, the education of people with intellectual disabilities was in the hands of what we called special education provided by specialized institutions of attention and care. With the enactment of the 1988 Federal Constitution, the debate about the rights of disabled people to public education offered by the regular education has intensified. However, this possibility has found resistance exactly from the private portion of special education in Brazil which claim for themselves the rights to tutorage and education for the intellectually disabled.*

*The present study discusses the inclusion of children with disabilities in the regular education and its legal and normative developments in which charities institutions and government face up to each other in order to define the responsibility for the intellectually disabled's education in our country.*

**Keywords:** *inclusion; special education; disability.*

### **Bibliografia**

Amarante, P. (2007) *Saúde mental e atenção psicossocial*. Editora Fiocruz. Rio de Janeiro.

Bueno, S. J. G. (1993) *Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente*. EDUC. São Paulo.

\_\_\_\_\_. (2006) A produção social da identidade do anormal. In: Freitas et al, *História Social da Infância no Brasil*. 6º edição. Cortez Editora. São Paulo.

Castel, R. (1991) *A Ordem Psiquiátrica: A idade de ouro do alienismo*. 2 ed. Graal. Rio de Janeiro.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES (FENAPAES) (2005), *Ofício circular N° 023/05*. Brasília, mar. de 2005.

\_\_\_\_\_. (2008) Posicionamento do movimento apaeano em defesa de inclusão escolar de pessoas com deficiências intelectual e múltipla. Jun 2007. Acesso em: 12 de novembro de 2008, em: [www.apaebrasil.org.br/arquivo.phtml?a=11058](http://www.apaebrasil.org.br/arquivo.phtml?a=11058).

Foucault, M. (2001) *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. Martins Fontes. São Paulo.

\_\_\_\_\_. (1996) *Microfísica do poder*. Graal. Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. (1996) *A verdade e as formas jurídicas*. Nau editora. Rio de Janeiro.

França, S. (2004) O deficiente mental e a experiência de si. In: \_\_\_\_\_ *et al. Estratégias de controle social*. Arte e Ciência, 2004. P. 9-41. São Paulo.

Januzzi, G. M. (1985) *A luta pela educação do deficiente mental no Brasil*. Cortez/Autores Associados. São Paulo.

Sassaki, R. K. (1997) **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. WVA. Rio de Janeiro.

*Recebido: 29 de junho de 2010.*

*Aprovado: 12 de novembro de 2012.*